



Câmara Municipal de Cajamar

Est. 15 de 2023 **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

GABINETE PROTOCOLO 2069/2023 DATA / HORA 03/07/2023 16:58:56 USUÁRIO 066.XXX.606-62

PROJETO DE LEI Nº 080 DE 03 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Municipal de Educação e dá outras providências”

Art. 1º. Os prédios escolares da Rede Estadual de Educação deverão ser avaliados, periodicamente, por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Estadual:

- I - até 120 dias do início de cada Gestão Estadual;
- II - a cada 24 (vinte e quatro) meses ou quando houver denúncia sobre irregularidades nas estruturas que possam ocasionar danos a terceiros;

Art. 2º. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, responsável por avaliar, elaborar os laudos técnicos e recomendar reformas nos termos desta lei, poderá ser composta por:

- I - engenheiros;
- II - arquitetos;
- III- tecnólogos das áreas de engenharia;
- IV - técnicos em edificações;
- V - estagiários das áreas de engenharia e arquitetura;
- VI - representantes do Conselho Estadual de Educação;
- VII - representantes da Secretaria de Educação;
- VIII - representantes da Secretaria de Infraestrutura;
- IX - representantes da Defesa Civil;
- X - e outros, a critério do Executivo.

Parágrafo único. Os profissionais das áreas de engenharia e arquitetura, responsáveis técnicos pela vistoria e laudos, poderão fazer parte do


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 09/ agosto /2023

Despacho: Encaminhar-se cópias aos

Vereadores e Ta Comissão



CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

quadro de servidores da Secretaria Municipal de Governo ou por meio de pessoas jurídicas ou entidades de classe, mediante termos ou contratos específicos.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão compreender:

I - Avaliar as condições de infraestrutura física, ambiental e de acessibilidade das unidades escolares da Rede Municipal de Educação por meio de vistoria;

II - Elaborar laudos técnicos (ART ou RRT) circunstanciados;

III - Recomendar as reformas a serem executadas, sejam estas de curto, médio ou longo prazo, considerando, de forma integrada, a realidade local de cada unidade:

a) características do espaço físico;

b) modalidade de ensino;

c) condições estruturais, ambientais e de acessibilidade para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

d) Elaborar relatórios com documentação detalhada sobre as condições estruturais e de conservação de cada unidade escolar, suas condições de funcionamento e recomendações de reformas.

Art. 4º. Os relatórios elaborados pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão ser protocolizados na Secretaria de Educação Municipal, a fim de ser adotados os mecanismos visando o imediato restabelecimento das condições físicas e estruturais ou a edificação daquilo que constar do relatório.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura poderá, quando da necessidade de elaboração de projeto, encaminhar os relatórios referidos nesse artigo à Secretaria de Planejamento ou outro órgão com a responsabilidade pela elaboração de projetos.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Cajamar dará publicidade aos relatórios apresentados pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, de todas as unidades escolares da unidade da federação, encaminhando-os, posteriormente, à Assembleia Legislativa de Cajamar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de julho de 2.023.



JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador

INCONSTITUCIONAL